



## PROJETO DE LEI N° 05/2019

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO UNIFORME DOS SERVIDORES DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE PAUDALHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Paudalho, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe à apreciação da Câmara Municipal de Paudalho, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, gratificação para aquisição de uniforme, a ser pago aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal de Paudalho, denominada "Auxílio Uniforme", desde que estejam em efetivo exercício da função.

**Art. 2º** A gratificação para aquisição de uniforme, será pago ao Guarda Municipal a título de indenização, anualmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, o primeiro pagamento da gratificação para aquisição de uniforme, será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente a sanção desta Lei.

**Art. 3º** Os Guardas Municipais deverão apresentar as notas fiscais de compra do uniforme, quando solicitado, a partir do recebimento da referida gratificação, a fim de provar sua aquisição.

**Parágrafo Único:** A não prestação de contas acarretará na suspensão do benefício, bem como, a devolução integral do valor recebido.

**Art. 4º** Fica a Administração Pública Municipal, desobrigado a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem a gratificação para aquisição de uniforme, estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** O Guarda Municipal em efetivo exercício da função, receberá o valor do auxílio uniforme, o qual será regulamentado por Decreto, revertido em verba de natureza indenizatória.



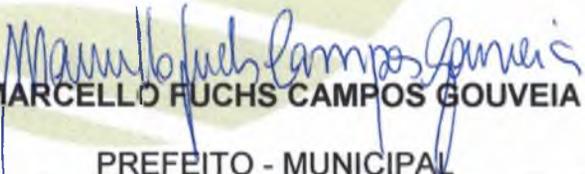
**Paragrafo Único:** A verba mencionada no caput deste Artigo, não será em hipótese alguma, incorporada a remuneração ou proventos dos servidores em efetivo exercício, bem como, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias da Secretaria de Governo e Segurança Cidadã.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAUDALHO-PE, 04 DE JANEIRO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO - MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**

Construindo um novo amanhã!